

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 36/2008

Apresenta denúncia sobre irregularidades na utilização de verbas públicas do Programa Nacional de Segurança Pública – PRONASCI, para construção de postos policiais com valores superfaturados e ainda sobre posse indevida de idéia e patente alheia.

AUTOR: Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos e
outros

RELATOR: Deputado Carlos Willian

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Rodrigo Maia)

RELATÓRIO

Trata-se de representação feita pelos Senhor Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, encaminhada a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados.

A representação, confusamente apresentada, junta peças administrativas, recortes de jornais e declarações unilaterais.

O relator, eminente Deputado Carlos Willian após enumerar os fatos desconexamente narrados, entende que deve levar ao conhecimento do Tribunal de Contas da União os fatos narrados, para as providências que entender cabíveis.

É o relatório.



36A27EBD27

II- VOTO

Após acurada análise dos autos da Representação Nº 36 de 2009, é cristalino perceber-se a falta de conexão dos fatos narrados com as denúncias de sobrepreço na compra de postos policiais pelo GDF.

O autor da representação, Sr. Dalmo Ubiratan Bonfim Santos, relata que houve superfaturamento e “apossamento de idéia e patente alheias”, e instrui sua denúncia com matéria jornalística, com recortes de jornal e com peças de inquéritos policiais e administrativas do Ministério Público Federal. As peças são juntadas atabalhoadamente, sem estabelecer qualquer relação lógica entre as peças com as suas denúncias.

No RICD, em seu artigo 253, fica disciplinada a tramitação de denúncias ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes termos:

Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.

Como se vê, o assunto deve ser recebido e examinado pela Ouvidoria Parlamentar e pelas Comissões. O recebimento e o exame não importam, necessariamente, em providências, haja vista a possibilidade de serem totalmente inadequadas, improcedentes ou incongruentes.

Este é o caso da presente Representação.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, cumprindo o regimento, recebeu a denúncia e foi proferido parecer de lavra do I. Relator Carlos Willian. No próprio Voto, o relator reconhece que o autor baseou-se essencialmente em relato pessoal e em recortes de jornais, como se lê no relatório, *in verbis*, :

No que diz respeito à denúncia de superfaturamento na aquisição dos postos policiais pelo GD, o único documento acostado aos Autos é exemplar do Edital de Concorrência nº 030/2007 – ASCAL/PRES da NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Não temos elementos para avaliar se, concretamente, esse Edital levou a uma compra efetiva, em que condições ela teria ocorrido e se as condições contratadas efetivamente, caso a compra tenha de fato ocorrido, configuram sobrepreço.

No entanto, mesmo diante deste reconhecimento expresso por parte do Relator, de ausência de sequer um indício de prova, foram determinadas providências, dando-se continuidade à Representação.

Não corroboramos com este entendimento.

Não havendo qualquer adminículo ou início de prova dos fatos alegados, a representação deve ser rejeitada e arquivada.

A narração dos fatos e as peças trazidas aos autos não são capazes de produzir, sequer, o entendimento do pedido do autor da representação.

Apenas para confirmar o que aqui se defende, veja-se a Representação nº 40 de 2009, do mesmo autor, processada na Comissão de Segurança Pública e Combate a Crime Organizado. Lá também, a representação seguiu o mesmo trâmite, o autor fez outras denúncias, de forma confusa e desarrazoada e, por fim, foi arquivada, conforme parecer daquela Comissão.

Por fim, compreendo que a função institucional desta Casa Legislativa não pode ser banalizada com o recebimento de denúncias ou queixas da espécie desta representação, culminando com a determinação de providências pelo Relator, sob pena de tornar-se uma central de recebimento de queixas inconsistentes, recheadas de conteúdo político ou revanchista, ou mesmo uma sucursal do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil, instituições com atribuições específicas.

A Câmara dos Deputados tem uma missão institucional, que é a de tomar providências nos casos de denúncias ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, quando assim entendida pela Ouvidoria, pela Mesa ou pela Comissão competente, mediante o encaminhando das peças para os órgãos competentes.

Para que isso ocorra, mister haja indícios consistentes para



que sejam tomadas as providências cabíveis.

Desse modo, por compreender que a denúncia está eivada do vício de ausência de nexo causal entre os fatos narrados e o pedido, e diante da patente ausência de provas, entendemos equivocado o entendimento da douta relatoria e **somos pela rejeição e pelo arquivamento da Representação.**

Esse é o Voto em Separado que apresentamos aos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2009.

Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ

